Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1984/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8943/2013
PROTOCOLO	:	1419416
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR
VALOR	:	R$ 36.720,48 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 122/2013, pela modalidade Carta Convite nº 023/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***STOCK Comercial Hospitalar Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos e material de consumo hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 36.720,48 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e formalização contratual já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas, tendo sido julgados como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-10745/2013.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-11696/2014 (Peça 37) opinando pela *regularidade e legalidade da execu-*

ção do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.TMV-11505/2014 (Peça 39), opinando *pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, com fulcro no inciso III, artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 122/2013, pela modalidade Carta Convite nº 023/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***STOCK Comercial Hospitalar Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	36.720,48
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	36.720,48
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	20.444,88
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	16.275,60
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	16.275,60
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	16.275,60

Constato desta forma, por meio da documentação ora juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exarados pela 6ªICE e pelo representante ministerial, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, DECIDO no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 122/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***STOCK Comercial Hospitalar Ltda.***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb